

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 834/74 - Reautuado em 09/06/92
INTERESSADA : Glória Celeste Monteiro
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Folclore" no Curso de Educação Física, Departamento de Conhecimento Técnico, da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.
RELATORA : Cons^o Elmara Lúcia de O. Bonini Corauci
PARECER CEE Nº : 1034/92 CETG APROVADO EM 12/08/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1- HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro indica a Prof^a Glória Celeste Monteiro para lecionar, a partir de 17.02.92, a disciplina "Folclore" no Curso de Educação Física, Departamento de Conhecimento Técnico.

2 - APRECIÇÃO

A indicada é Licenciada em Educação Física (1973) pela Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro. Realizou Cursos Técnicos-Desportivos em Natação, Atletismo e Basquetebol. É também, Licenciada em Pedagogia (1978) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cruzeiro. Em termos de Especialização, realizou os Cursos de Educação Física, com a carga horária de 420 h., na Escola de Educação Física de Volta Redonda, e de Administração Esportiva, com a carga horária de 368 h., na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

A interessada foi aprovada pelo Parecer CEE 1234/74 para lecionar as disciplinas "Ginástica Geral" e "Ginástica Rítmica e "Dança".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 834/74

PARECER CEE Nº 1634/92

Não consta do histórico escolar encaminhado a disciplina "Folclore". A Faculdade justifica a indicação alegando que a interessada estudou dentro do programa da disciplina "Dança" aspectos do folclore e abordou esses aspectos quando professora da disciplina "Dança". Além do programa da mencionada disciplina encontra-se no processo copia de voto de aplauso da Câmara Municipal de Cruzeiro pela apresentação pública de Danças Folclóricas, trabalho de que participou a interessada.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela aprovação da Prof^a Glória Celeste Monteiro para lecionar a disciplina "Folclore" no Curso de Educação Física, Departamento do Conhecimento Técnico, da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, até o final do ano letivo de 1992.

Eventual renovação da autorização fica condicionada à prova de enriquecimento curricular na referida matéria.

São Paulo, 29 de julho de 1992.

a) Cons^a Elmara Lúcia de O. Bonini Corauci

Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 834/74

PARECER CEE Nº 1034/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros:
BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, ROBERTO MOREIRA, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI, MARIA CLARA PAES TOBO E CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12 de agosto de 1992.

**Cansa Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Presidente da CETG**

Publicado no D.O.E. em 03/09/92 Seção I Páginas 23/24/25/26

t01